



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.746 /

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1516, DE 22 DE MAIO DE 1.968. /

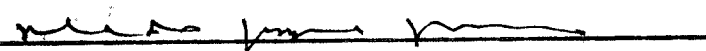
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1516, de 22 de maio de 1968, passará a ter a seguinte redação:-

"ART. 2º - A aferição dos taxímetros será feita pelos Órgãos Metrológicos competentes".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 1.970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.